



LEI ORDINÁRIA Nº 1248

de 30 de outubro de 2002

Dispõe sobre indenização a cidadão ocupante de área pública Municipal.

*MOYSÉS NERY, Prefeito Municipal de Camapuã: faço saber que a Câmara
Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

Art. 1º.. *Fica o Município de Camapuã autorizado a indenizar o Sr. José Carlos Grassi, ocupante da área Pública Municipal, no valor da residência construída, para desocupação imediata do Imóvel.*

Parágrafo único. *. O ocupante, além da indenização, poderá retirar do Imóvel todas as benfeitorias nele estabelecidas.*

Art. 2º.. *O valor da indenização, conforme laudo de avaliação, é de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).*

Art. 3º.. *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Camapuã-MS, 30 de outubro de 2002.

MOYSÉS NERY

Prefeito Municipal de Camapuã

Lei Ordinária Nº 1248/2002 - 30 de outubro de 2002

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em